



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0563/1996 DE 1996

10-148,3

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0563/1996 DE 11/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

NELSON GUERRA

E M E N T A:

Institue o Dia da Nataçao no Ambito do Municipio de
São Paulo, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:23:48

00000014265-40



ARQUIVADO EM 27/01/97

REGINA APARECIDA BARBOSA

Chefe da Seção Técnica de
CHEFE DE SESSAO

E.DUC



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 563 de 1996

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0563/1996

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE:
11 JUN 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

**INSTITUI O "DIA DA NATAÇÃO"
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

00005
11 JUN 1996
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

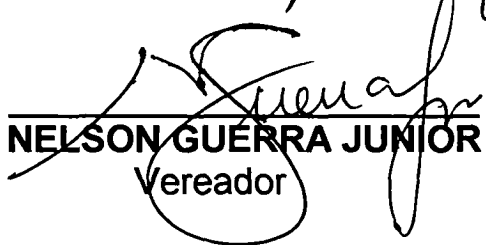
Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Natação, a ser comemorado no dia 26 de novembro de cada ano.

Artigo 2º - A data comemorativa, ora instituída, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e deverá ser festejada mediante a realização de competições amadorísticas de cunho popular, promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 1996.


NELSON GUERRA JÚNIOR
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
11 JUN 1996
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE N.º _____ () rubri-
cado (S) S.º n.º 2 _____ () rubrição sob
n.º 3 11316 1964 ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	de 22
n.º	563	de 1996

JUSTIFICATIVA

Ressente-se o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo de data específica para comemorações alusivas à mais salutar e recomendável das atividades desportivas, que é a natação.

Em todos os países evoluídos, a divulgação e a popularização da natação constitui um dever de Estado, pelos seus comprovados benefícios à eugenia e à saúde pública.

No Brasil, graças ao esforço dos clubes particulares e das federações que os congregam, a natação vem ganhando espaço e a sua prática, tanto como simples forma de lazer quanto como meio de competição, em busca de melhores índices técnicos de rendimento, está se intensificando de forma extraordinária. Tanto isso é certo, notadamente no tocante ao último dos aspectos acima mencionados, que nadadores brasileiros cada vez mais se salientam no cenário desportivo internacional, a ponto de nos levar à esperança da obtenção de medalhas nas piscinas dos próximos Jogos Olímpicos.

Nessas condições, preenchendo uma lacuna do nosso calendário, cuida o presente projeto de lei da instituição de data especial, reservada às comemorações da mencionada atividade esportiva prescrevendo, a par das festividades de praxe, a obrigatoriedade da realização de competições de caráter popular e amadorístico, promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, como medida eficaz e econômica de divulgação dos benefícios advindos dos exercícios natatórios.

A aprovação do projeto de lei, que ora submeto a considerações dos meus pares é, por conseguinte medida de real conveniência e interesse público.


NELSON GUERRA JUNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 563 de 19 96 13 06 96 (a) Ed

Ao Sr. Assessor Chefe,

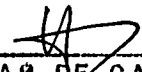
Sobre o assunto, nada consta,

em 13/06/96.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

14/06/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/06/96 às 12:00 hs.

[Handwritten mark]

ÓRLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Am. Nobre Vereador
para relatar

[Handwritten signature]

em 17 de Junho de 1996
a. 19. 96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04,05
Em 12 08 96
(a) *[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de

Folha n.º 04	do proc
N.º 563	de 15
Funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/08/96

~~V.º Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1565/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 563/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Honre Vereador Nelson Guerra, que visa instituir o "Dia da Nataçao", no âmbito do Município de São Paulo.
A presente matéria está amparada nos arts. 13, I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.
No entanto, tendo em vista que o art. 2º da proposição atribui função à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, matéria de competência privativa do Sr. Prefeito, bem como adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº
/96 AO PROJETO DE LEI Nº 563/96

Institui o "Dia da Nataçao"
no âmbito do Município de
São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Nataçao", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado no dia 26 de novembro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A data será comemorada com a realização de competições amadoras com a participação de

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça 06/08/96

17 - RELCOM
17-1141/1996

93/P10563-6

[Handwritten signatures and initials]

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12/08/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/8/96 as 12:00 h.

MARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Archivaldo Zucco
para relatar. Regimentalmente até 1/1.
Sala da Comissão de Administração Pública

13/8/96
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntadas nesta data Deleg. para informação
docup. anta rubricadas sob
folhas de n.º 05 / 271.08.96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	05	do proc
N°	0563	de 19 96
C. funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

27/08/96

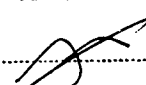

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCURADOR

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

198

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECEM. [então] nesta data	para para informação documentos
rubricados sob	
Folhas de n.º 06 / 04 / 03 / 96 a) 	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06	do proc
N.º 0563	de 1996
Suplemento	

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 563/96

De autoria do nobre Vereador Nelson Guerra, o Projeto de Lei 563/96 visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Nataçã", a ser comemorado no dia 26 de novembro de cada ano. Dispõe, ainda, que a efeméride passará a constar do Calendário de Eventos do Município e que deverá ser festejada mediante a realização de competições amadoras de cunho popular, promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. Argumenta o N.º Vereador que o Calendário Oficial de Eventos da cidade não conta com data específica para comemorações das atividades de nataçã, a qual é a mais salutar e recomendável das atividades esportivas. Por tais fatos, apresentou este Projeto de Lei, já que no Brasil, graças aos esforços dos clubes particulares e das respectivas federações, a nataçã vem ganhando espaço e a sua prática, tanto como simples forma de lazer, quanto como meio de competição, vem se intensificando de forma extraordinária.

Tendo em vista o acima exposto e nos aspectos do mérito que cabem à Comissão de Administração Pública analisar, entendemos que a proposição é meritória e de interesse da coletividade. No entanto, opinamos pela forma do Substituto sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de f.º 5, que adequou-a a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 03/09/96

Presidente

Relator
A.Z.

Em 05/09/96

ARÃO M. DOS SANTOS

[illegible]

Educ. Cult. e Esportes 01/09/2024 11:11:11

Em 06/09/96 às 12:00 h.

Nome: Marcos Antonio Silva Data: 04/05/2014

SECRETARIO

Reg. 10833

$$2014-15 = 2013-14 + 1 = 2013-14 + 1 = 2014-15$$

For the purpose of this study, the data were collected from the 2001 census, which was the first time that the census included questions on the use of mobile phones. The data were collected from the 2001 census, which was the first time that the census included questions on the use of mobile phones.

© 1995 by The McGraw-Hill Companies, Inc. All rights reserved. Printed in the United States of America. This book is printed on acid-free paper.

1. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

004 20040906 2004 00 00200400 00/00/00 00200400 00000000

S. M. S.

100-443886-1000

0194 PARA RELATAR.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES

[illegible]

06/05/56

Accepted for publication: 11/11/2015

.....

P R E S I D E N T E

Sample size: 900

Journal of Management Studies, 36(7), 809-826.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Se Got. e. m. n. d. s. p. n. t. l. d. o. n. pouco de informação

[illegible]

folhas de n.º 24/11 / 1991 / 96 c) 

Se G. v. juntados neste dia dezoito de novembro rubricados sup.

folhas de n.º 2 / 11 / 09 / 96 c)

retróscados son:



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1889/1996

Folha n.º 07 de 09 p.ºcc.
N.º 563 de 1996
O funcionário

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº563/96.

Tendo a autoria do nobre Vereador Nelson Guerra, o presente projeto de lei busca instituir, no âmbito municipal, o "Dia da Natação", a ser comemorado todo dia 26 de novembro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 5, embora tenha opinado pela legalidade da propositura, apresentou substitutivo, de modo a adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa e a eliminar dispositivo do projeto original que atribuía função à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Em sua justificativa (fls. 2), informa-nos o ilustrado Autor que a popularização desse esporte, no mundo todo, deve constituir um dever de Estado, por seus comprovados benefícios à saúde pública. Além disso, os bons resultados obtidos por nadadores brasileiros, na última Olimpíada de Atlanta, demonstraram a importância que essa modalidade esportiva tem alcançado no País, levando muitos de nossos jovens a querer praticá-la.

Favorável, portanto, o nosso parecer, mas segundo os termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 5.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 11/09/96.

Mário Eme

Quarta
com J. P.

17 - RELCOM
17-6233/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/09/96

MAÍCOS ANTONIO SILVA
Secretário
C.G. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/9/96 às 12:00 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À V. nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

131 09 1 90

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 128 e folha de informação por
a.º 2419/1961 a 1

ISABEL T. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de

Folha n.º 08 do proc.
n.º 563 de 1996
o funcionário *Isabel P. S. Pinheiro*
Of. Adm. Geral III

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 563/96

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelson Guerra, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Nataç o, a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro, passando a constar do Calend rio Oficial de Eventos do Munic pio.

A Comiss o de Constitui o e Justi a apresentou substitutivo visando retirar da proposi ura artigo que atribui fun o   Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, e Recrea o, o que vem a ser mat ria de compet ncia exclusiva do Executivo, bem como adapt la a uma melhor t cnica de elabora o legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada h  a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execu o desta proposi ura correr o por conta de dota o es or ament rias pr prias.

Sala da Comiss o de Finan as e Or amento, em 24 de setembro de 1996.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]
Nelson Guerra
Isabel P. S. Pinheiro

Encaminhe-se relatório

Em. _____

SEM EFEITO

PRESIDENTE

INTEL A TÓRIS

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 09 e folha de informação sob n.º 124/09 96 a 1 *Riliane*



Sra. Secretária:

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09	do proc.
563	de 1996
Funcionário	

Encaminha-se relatório.

Ademais, tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões as quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pag. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egregio Plenário.

24/09/1996

Almir Guimarães

Presidente

Publicação	
Pareceres (fls. <u>05, 07</u>)	
publicados no D.O.M. de <u>26/09/96</u>	
página(s) <u>87</u>	coluna <u>3a</u>
Conferido: <u>[assinatura]</u>	

A A.T.M.
Em, 26/09/96

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº

563

de 19

96

11.06.96

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs: Deuas fls. n.º 05.
DT-94

MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR
Aux. da Secretaria II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	27-01-97
O Func.º	MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR
Aux. da Secretaria II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)